

REQUERIMENTO N° , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 385, de 2016, que *Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a contribuição sindical será devida somente pelos filiados aos sindicatos, em benefício de seus entes representativos, e dá outras providências*, possa também ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), por conter possíveis desvios constitucionais.

Ao restringir a cobrança da contribuição sindical somente aos trabalhadores filiados ao sindicato, o projeto viola frontalmente o inciso III do art. 8º da Constituição Federal, que delega às entidades sindicais a defesa dos direitos e dos interesses coletivos e individuais da categoria que representa, e não apenas de seus filiados. O referido projeto também vai de encontro com o inciso IV do mesmo artigo da Carta Magna, que por sua vez reconhece a independência da contribuição sindical, frente ao estabelecimento da contribuição de custeio do sistema confederativo.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

SF/16706.96438-92